

BOLETIM DA



ADVOCEF

ANO III | AGOSTO/SETEMBRO | 2004 | EDIÇÃO 19

X CONGRESSO UNE A CATEGORIA EM NATAL

O X Congresso da ADVOCEF, que reuniu em Natal, nos dias 12 a 15 de agosto, os advogados da CAIXA de várias regiões do país, foi saudado pelos participantes como uma demonstração de união e força da categoria, consolidando o papel da entidade como órgão representativo.

Em clima de confraternização e de responsabilidade, foram votadas alterações no Regulamento de Honorários e no Estatuto Social da Associação, e debatidos outros assuntos de interesse dos profissionais.

Fizeram parte da mesa, na solenidade de abertura, o presidente da ADVOCEF, Darli Bertazzoni Barbosa, o diretor jurídico da CAIXA, Antonio Carlos Ferreira, o desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas (que proferiu palestra sobre a legitimidade do Ministério Público nas ações coletivas), o gerente nacional da GETEN, Jailton Zanon da Silveira, o advogado chefe da Advocacia Geral da União, Carlos Luís Neto, o procurador-geral do Estado do Rio Grande do Norte, Paulo Barra Neto, o diretor em exercício da Justiça Federal do RN, Edilson Pereira Nobre, o diretor regional da ADVOCEF no



Mesa composta na cerimônia de abertura em 12 de agosto

Nordeste, Leandro Cabral Moraes, o presidente da Associação dos Gerentes da CAIXA - AGECEF/RN, Carlos Antônio de Araújo, o consultor jurídico da CAIXA Davi Duarte e o presidente da Federação Nacional dos Advogados, Walter Vettore.

O ex-advogado da CAIXA e atual desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, João Batista Pinto Silveira, foi o palestrante da segunda noite, abordando o tema "O advogado do ponto de vista do magistrado".

No encerramento do Congresso, foi empossada a nova Diretoria Executiva e os novos Conselhos Deliberativo e Fiscal da ADVOCEF (veja foto na pág. 2). Os advogados Altair Rodrigues de Paula (REJUR/Londrina) e Silvio do Lago Padilha (JURIR/Belo Horizonte), presidente e vice-presidente eleitos, agradeceram a confiança da categoria e pediram a união de todos na administração da Associação.

Força-tarefa em Brasília

Enquanto iniciavam os trabalhos do primeiro dia do X Congresso em Natal, em 12 de agosto, em Brasília alguns integrantes da Polícia Federal invadiam o prédio da CAIXA. A ordem judicial determinava a busca de agendas, para procurar pistas sobre os contratos da Empresa com a GTech, mas a autoridade policial levou computadores com informações estratégicas da Administração.

O repúdio dos congressistas foi expresso em uma "Nota ao Público", sugerida pelo consultor jurídico Davi Duarte, aprovada na Assembleia e publicada no "Correio Brasiliense" de 19 de agosto.

O gerente nacional da GETEN, Jailton Zanon, que estava em Natal e acompanhou os acontecimentos pelo telefone, elogiou a atuação dos advogados em Brasília. "Se a polícia federal entrou no prédio com mais de trinta agentes e delegados, a DIJUR se apresentou com mais de dez advogados atuando em equipe. Advogados da GETEN, GEJU, GERID e JURIR/Brasília acabaram compondo uma verdadeira 'força-tarefa' de primeira qualidade."

Jailton aprovou a nota da ADVOCEF, que destacou a atuação dos advogados da CAIXA. "Foi uma grande atitude da associação", disse.

Informe Publicitário

NOTA AO PÚBLICO

A Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF, face ao excesso praticado por alguns integrantes da Polícia Federal, nas dependências da CAIXA, em Brasília, no dia 12-08-2004, vem a público REPUDIAR, com veemência, a forma acinosa dessa ação policial que, extrapolando decisão judicial, feriu a ordem jurídica e, portanto, afrontou o Estado Democrático de Direito, causando danos à imagem e à atuação operacional da Centenária Empresa Pública.

Ao mesmo tempo, PARABENIZA os Advogados que obtiveram, no próprio dia 12-08, ordem judicial determinando a imediata devolução do material indevidamente apreendido, bem como por terem adotado, nos autos do respectivo Pronunciamento, as providências cabíveis.

Brasília, 16 de agosto de 2004.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DE CEF
ADVOCEF
Dr. Altair Rodrigues de Paula - Presidente.

Uma defesa de R\$ 400 milhões (e outras vitórias da CAIXA)

3, 4 e 9

Leia também:
Tudo sobre o encontro no RN

JURIS TANTUM

BOLETIM DA
ADVOCEF

O trato constitucional do
Direito Privado



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Altair Rodrigues de Paula (Londrina)

Vice-Presidente

Silvio do Lago Padilha (Belo Horizonte)

1º Tesoureiro

José Carlos Pinotti Filho (Londrina)

2º Tesoureiro

Francisco Spisla (Londrina)

1º Secretário

Geraldo Saviani da Silva (Londrina)

2º Secretário

Darli Bertazzoni Barbosa (Londrina)

Diretor Regional Norte

Eurico Soares Montenegro Neto (REJUR/Porto Velho)

Diretor Regional Nordeste

Clélio Amorim Nobre G. Martins (Salvador)

Diretor Regional Sudeste

Sonia Lucia dos Santos Lopes (Rio de Janeiro)

Diretor Regional Centro-Oeste

Isabella Gomes Machado (Londrina)

Diretor Regional Sul

Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre)

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros Efetivos

Daniella Gazzetta de Camargo (Brasília), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Ubiraci Moreira Lisboa (Brasília), Eduardo Pereira Bromonchenkel (Brasília) e Tânia Rodrigues Nascimento (São Paulo).

Membros Suplentes

Cristina Lee (Brasília) e Marta Bufaical Rosa Cobucci (Brasília).

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

Julio César Hofman (Maceió), Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife) e Paulo Roberto Soares (Brasília).

Membros Suplentes

Izabel Urquiza Godoi Almeida (Recife) e Conceição Keane Gomes Chaves (Recife).

Conselho Editorial: Altair Rodrigues de Paula e Roberto Maia.**Editor:** Mário Goulart Duarte – (Reg. Prof. 4662)
E-mail: moggoulart@uol.com.br**Projeto Gráfico:** Marcelo Torrecillas**Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo**Tiragem:** 800 exemplares**Impressão:** Gráfica Almeida**Periodicidade:** bimestral**Endereço em Brasília:**SBS, Quadra 2, Lote 1 – BL S
sala 1205 – Edifício Empire Center
CEP 70070-100
Fone (61) 224-3020**Endereço em Londrina/PR:**Rua Santa Catarina, 50 / sala 602
CEP 86.010-470
Fone (43) 3323-5899
E-mail: advocéf@conectway.com.brwww.advocef.org.br

Discagem Gratuita

0800 400 8899

O Boletim da Advocéf é distribuído
gratuitamente a todos os advogados da
CAIXA e a entidades associativas.

Consensos, vitórias e aprendizados



A posse da nova Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal
(veja a relação completa no Expediente, ao lado).

Um painel aberto, amplificado pelos detalhes e rico em conteúdos. Esta a proposta do nº 19 do Boletim da ADVOCEF, que traz as principais notícias sobre o X Congresso dos Advogados da CAIXA.

As impressões de participantes e organizadores, as falas de palestrantes e convidados, fornecem uma visão clara e completa dos principais acontecimentos deste encontro anual, fonte de renovação de nossas energias e de nossos ideais.

Ponto de partida de um biênio de grandes desafios para a nova Administração da Associação, o Congresso também representa um marco importante na exitosa trajetória desta entidade, que tem na união e na coragem de seus integrantes os mais fortes pilares de sustentação.

E um Congresso não possui vida e razão de existir distanciados da realidade. Com ele se ini-

ciam, têm seguimento ou finalizam-se grandes e importantes movimentos de um grupo de profissionais cada vez mais conscientes de sua importância frente aos desafios que diariamente vão surgindo.

As impressões de participantes e organizadores, as falas de palestrantes e convidados, fornecem uma visão clara e completa dos principais acontecimentos deste encontro anual, fonte de renovação de nossas energias e de nossos ideais.

Esta a visão que o Boletim também se propõe a difundir, dentro dos princípios que devem nortear uma Associação de advogados: divulgar as importantes vitórias conquistadas pela área jurídica e os profissionais que a integram.

Eis aí uma das grandes missões de uma entidade que se propõe a valorizar seus integrantes, tanto pelo que são quanto pelo que fazem no desempenho de seus cargos e atribuições.

Aprendamos a estimar nossas conquistas, pois novas conquistas estão à espera dos vencedores.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Vitória expressiva

Ação rescisória julgada no TST anula sentença milionária contra a CAIXA

"Decisão do TST interrompe execução milionária contra CEF." (Site do TST, em 23/08/2004)

"A Caixa Econômica Federal não precisará desembolsar R\$ 400 milhões." (Revista "Consultor Jurídico")

Foi, é, e provavelmente será a maior vitória obtida no Tribunal Superior do Trabalho no ano de 2004. A Subseção de Dissídios Individuais II, no dia 17 de agosto, julgou procedente uma ação rescisória da CAIXA e invalidou decisão judicial que condenava a Empresa a pagar o reajuste de 26,05%, referente a fevereiro de 1989 (Plano Verão), aos empregados do Estado da Bahia. O trabalho dos advogados da CAIXA, que contou com equipes dos Jurídicos de Salvador, Brasília e Porto Alegre e da GETEN, merece registro não apenas pelo valor envolvido - cerca de R\$ 400 milhões, o equivalente a 60% do lucro da Empresa no primeiro semestre -, mas pelos desafios enfrentados no processo.

As dificuldades iniciaram já em 1996, quando o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região pronunciou a decadência do direito de ação. "O que é o mesmo que dizer que o advogado perdeu o prazo, embora nesse caso isso não fosse verdadeiro, como restou comprovado no julgamento do TST", lembra o advogado Gírleno Barbosa de Sousa, do JURIR/Salvador. "O Sindicato réu, porém, se apegou a essa alegação e com excelentes advogados tanto aqui em Salvador, como em Brasília, alongou essa 'angústia' do ano de 1996 até esse julgamento em 2004."

Esse era outro dificultador: do lado da parte contrária, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia, comandava a defesa o advogado Vítor Russomano. Trata-se, como acentuou o gerente nacional da GETEN, Jailton Zanon, de "jurista renomado, filho de ex-ministro do TST, o que aumenta o mérito dos profissionais da CAIXA".

Com os colegas Joaquim Ferreira Filho ("que ajuizou a ação rescisória no tempo certo") e Veruschka Fernandes Rego, Gírleno atuou na elaboração do Recurso Ordinário para o TRT/BA, "feito na pressão" do dia-a-dia. Nessa primeira fase, destaca as inúmeras reuniões realizadas com a gerência do Jurídico, em que ficou evidente a gravidade do assunto, logo levado à GETEN. Gírleno já havia comunicado pessoalmente ao diretor Antonio Carlos Ferreira sua preocupação sobre o risco que a CAIXA corria.

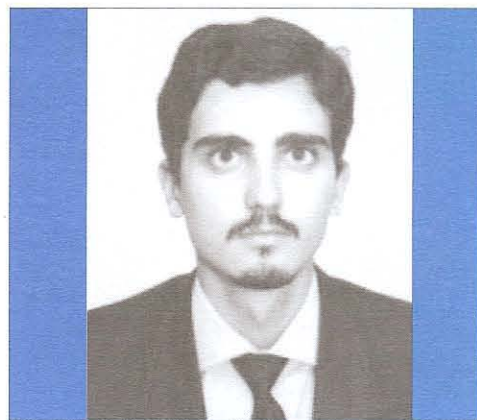
Momentos finais

Em Brasília, o advogado Wesley Cardoso dos Santos ressalta dois momentos importantes. O primeiro quando foi pedido o adiamento do julgamento para visita aos demais ministros da Seção. "Trata-se de postura inusitada, já que não há previsão nas leis processuais para isso." Surpreendentemente, o ministro deferiu o pedido e, nesse momento, o Sindicato sofreu a primeira derrota, segundo Wesley. É óbvio que a parte contrária não esperava o adiamento, "não para visita aos gabinetes, pelo menos".

Outra surpresa foi saber que os advogados do Sindicato não tinham visitado o gabinete, mostrando que sua estratégia era deixar o processo "cair na vala comum" até uma eventual vitória. "Por outro lado, a atuação dos advogados da CAIXA foi exatamente de destacar o processo e retirá-lo da vala comum", conforme Wesley.

O segundo momento importante, de acordo com Wesley, ocorreu em pleno julgamento. E esse foi também o mais crítico, na visão do advogado João Pedro Silvestrin. Convocado em Porto Alegre especialmente para esse dia, João Pedro conta que foi difícil decidir se realizavam ou não a sustentação oral. Optando afinal pela negativa, a estratégia da CAIXA levou em conta o voto favorável do relator, ministro Emmanoel Pereira. "A sustentação, no caso, poderia ser enfadonha e causar irritação nos ministros, que poderiam até votar contra, por este motivo", explica Wesley.

Na tribuna, o advogado do Sindicato afirmou que a petição inicial da CAIXA não con-



Wesley: a estratégia das visitas aos gabinetes

tinha determinadas informações, que na verdade estavam lá. Mostrava nervosismo, diferente de suas atuações normais. "Merece destaque que as sustentações do Dr. Vítor sempre são muito envolventes, de boa técnica", diz Wesley. Sobressaiu, então, a performance de João Pedro, que passou a pontuar os equívocos de Russomano com gestos de reprovação, balançando a cabeça, deixando o defensor ainda mais nervoso.

As dúvidas foram esclarecidas pelo ministro Barros Levenhagen. Afinal, a ação rescisória, ajuizada pela CAIXA em 31/10/1996, havia observado de fato o prazo de decadência, de dois anos. O próprio relator declarou que havia nos autos "documentos essenciais ao deslinde da questão", como a certidão que comprova a ocorrência do trânsito em julgado em 5/11/1994 - e não 8/03/1993, como pretendia o TRT/BA.

Julgado o mérito - "inexiste direito adquirido à diferença salarial pertinente à URP (Unidade de Referência de Preços) de fevereiro de 1989", na expressão do relator -, acabou reformada a decisão que condenava a CAIXA ao maior desembolso no ano de 2004 no TST.

Macumba no processo

"Eu não diria que houve lances interessantes ou curiosos, mas angustiantes. Sim, porque a pressão exercida pelo Sindicato réu, resultante da constante divulgação de notícias alusivas ao processo, inclusive nos Boletins diários da entidade, todas elas demonstrando extrema confiança na vitória, para nós não era nada interessante ou curioso. Há porém notícias não confirmadas de que o colega Joaquim Ferreira Filho foi alvo de um "trabalho" de macumba para que perdesse o processo. Como disse, não há comprovação desse fato, mas é melhor não duvidar."

Gírleno Barbosa de Sousa, do JURIR/Salvador

"O ministro relator não estava muito firme em seu voto. Assim, o advogado do Sindicato aproveitou-se da situação para criar dúvidas nos ministros a respeito do cabimento do recurso da CAIXA. Chegou o advogado a afirmar que estavam ausentes informações importantes na petição inicial da CAIXA, o que não era verdade. O ministro Levenhagen, porém, lucidamente percebeu a situação e defendeu o voto do relator."

Wesley Cardoso dos Santos, do JURIR/Brasília

"O momento mais crítico a meu ver, foi no momento de decidir, diante do voto manifestado pelo ministro relator, pela realização ou não da sustentação oral. Optamos pela não realização da sustentação oral, reservando o direito de esclarecer questões de fato que porventura viessem a surgir no decorrer do julgamento."

João Pedro Silvestrin, do JURIR/Porto Alegre



A justiça foi feita

Mandado de segurança evita o pagamento pela CAIXA de R\$ 76 milhões

"Foi feita justiça!", exclamou o advogado Marcelo Vasconcellos Roale Antunes, em e-mail endereçado à sua chefe Cintia de Freitas Gouveia, gerente do JURIR/Rio de Janeiro. Referia-se à "extraordinária vitória" obtida pela CAIXA no mandado de segurança impetrado contra decisões da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região em agravos de instrumento interpostos por Julio Cesar Lutterbach. O julgamento aconteceu em 17 de junho passado, um dia depois do afastamento do desembargador Ricardo Regueira, relator dos agravos, por decisão do Superior Tribunal de Justiça.

O desabafo era justificado. A CAIXA, incluída no processo como mera depositária de recursos postos à disposição da Justiça em 1980, por pouco não teve que desembolsar a quantia milionária de R\$ 76 milhões, obtida através de cálculos mirabolantes, em que foram levados em conta até mesmo a cotação do dólar e uma suposta inflação americana de dois dígitos que teria ocorrido nos últimos 20 anos.

E isso quando, pelos valores já levantados, a CAIXA encontrava-se, na verdade, na situação de credora da parte interessada.



Marcelo Roale: a importância da estrutura e da equipe

"É que para se chegar às vultosas quantias cobradas à CAIXA eram utilizados demonstrativos que continham erros extremamente grosseiros, que aumentavam em muitas vezes o valor supostamente devido", explica o advogado Marcelo Roale. A CAIXA sequer podia criticar esses cálculos, por não ser considerada parte no processo. Impôs-se, então, a impetração do mandado de segurança, que mereceu a inflamada sustentação oral pelo advogado, atitude que "assumiu especial relevo para o deslinde da controvérsia",

segundo o gerente operacional Mario Machado, da GETEN.

"É gratificante ouvir de cada um dos julgadores, que poderiam simplesmente 'ter votado com o relator', palavras de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo advogado da CAIXA", disse a gerente Cintia Freitas. Muitas informações essenciais foram assim repassadas aos desembargadores, resultando, segundo Marcelo, a conclusão de que a CAIXA não poderia ser alijada da discussão sobre os cálculos, "sob pena de efetiva transgressão aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal".

Para Marcelo, duas fortes razões estão atrás dessa vitória. Primeiro, a importância da Célula de Processos Relevantes, que garante tempo ao profissional para traçar a estratégia, fazer o "corpo a corpo" com os desembargadores, preparar-se para a sustentação oral. A outra razão é o espírito de equipe do JURIR/Rio de Janeiro, que impressiona Marcelo ainda hoje, depois de 20 anos na advocacia da CAIXA. O processo Lutterbach é um exemplo. "Muitos colegas passaram por ele, opinaram, peticionaram e alertaram que o dinheiro poderia ser levantado de repente."

Até que, com a decisão unânime do TRF da 2ª Região, a justiça foi feita.

Acordo no Crédito Educativo

Acordo com o Ministério Público Federal reconhece vantagens das propostas de liquidação da CAIXA

O acordo assinado entre a CAIXA e o Ministério Público Federal do Rio Grande do Sul, que suspende por seis meses a Ação Civil Pública do Crédito Educativo, foi recomendado pela GETEN às demais unidades. O resultado era buscado pela área operacional e representa uma vitória para a CAIXA, já que o Ministério Público reconheceu publicamente, e com ampla divulgação na mídia, que as propostas para liquidação dos contratos de Crédito Educativo com base na Medida Provisória nº 141, de 2003 (posteriormente convertida na Lei nº 10.846 de 12 de março de 2004), são mais vantajosas do que o eventual reconhecimento do pleito formulado na Ação Civil Pública. A CAIXA oferece descontos de até 80% para mutuários inadimplentes e 90% para adimplentes, enquanto a sentença reduziria os saldos devedores em no máximo 30 a 40%.

Descobriu-se que a Ação Civil Pública interposta corroborou para aumentar a inadimplência, que chegou a quase 90%. A adesão dos estudantes foi de apenas 15%, mesmo após a edição da Medida Provisória. Entendeu a área operacional que a desistência do recurso poderia agilizar o julgamento. O pedido foi passado aos advogados Marcos de Borba Kafruni, gerente do JURIR/Porto Alegre, e Alice Schwambach, titular do processo. Segundo o gerente, os procuradores da República Fábio Bento Alves e Waldir Alves foram então contatados, "dentro do princípio da boa-fé que deve prevalecer nos embates judiciais".

Para dar uma idéia da repercussão do acordo, conta Marcos Kafruni, "até da Procuradoria da República do Pará nos ligaram em busca de informações". O gerente destacou como essencial para o trabalho do Jurídico a participação da GIPRO/



Marcos Kafruni: dentro do princípio da boa fé

Porto Alegre e da GEACO (Gerência Nacional de Administração de Créditos Comerciais).

O gerente nacional de Contencioso em exercício, Davi Duarte, analisou que "o êxito de tais iniciativas produzirá dois resultados positivos à CAIXA: recupera os valores em prazo mais curto e retira ações do Judiciário, política que tem sido prioridade da Diretoria Jurídica e da Presidência da CAIXA".

Encontro de conciliação

ADVOCEF, CAIXA e magistrados dos Juizados Especiais Federais se reúnem e reforçam o Projeto Conciliação EMGEA

Um encontro em Porto Alegre, no dia 10 de agosto, reuniu representantes da ADVOCEF e da CAIXA e magistrados dos Juizados Especiais Federais para selar um acordo inusitado no âmbito do Projeto Conciliação, em execução junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. (*) Desta vez, tratava-se de dissipar o desconforto instalado entre os participantes depois que um deles, o juiz Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, comunicou à EMGEA haver dificuldades para homologar acordos devido à ausência de honorários pelos advogados da CAIXA.

O fato ocorreu em maio deste ano, após audiência presidida pelo magistrado em Curitiba. Em resposta, a ADVOCEF protocolou uma representação na Corregedoria do TRF-4, em que destacava que, "de forma injusta e gratuita, maculou-se a imagem desta Associação e dos advogados da CEF".

Antes do encontro, um pronunciamento do juiz federal Erivaldo Ribeiro dos Santos, no dia 22 de julho em Florianópolis, já pronunciava a paz. Falando em nome também de seus colegas Taís Schilling Ferraz e Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Erivaldo enalteceu o profissionalismo dos advogados da CAIXA e sua participação nas audiências de conciliação. Segundo o advogado do JURIR/Rio de Janeiro Fabiano Jantalia Barbosa, presente na solenidade que encerrava uma rodada do Projeto Conciliação EMGEA, Erivaldo dos Santos frisou que nunca houve qualquer tipo de embaraço da parte dos advogados para a celebração de acordos, e acentuou o bom senso dos profissionais na questão dos honorários.

Em e-mail distribuído ao Jurídico da CAIXA, Fabiano repartiu suas impressões: "Considerando que estavam presentes à cerimônia o presidente e o gerente executivo da EMGEA, altos representantes da SUTER e GITER e, ainda, o presidente da OAB/SC, gostaria de relatar que senti-me fortemente lisonjeado pelas palavras do ilustre magistrado, ten-

do a iniciativa servido como grande e público desagravo diante da complicada questão de honorários que acabou por suscitar alguns atritos com o Judiciário Federal da 4ª Região".

"O assunto ficou completamente superado", conclui o consultor Davi Duarte, que representou a DIJUR no encontro em Porto Alegre. Davi destacou a boa vontade externada por todos, "em especial pelo próprio Dr. Schenkel que, por mais de uma vez, salientou que à Turma Conciliadora caberia dar o exemplo, partindo desse caso concreto e que o envolveu pessoalmente. Assim foi feito." Ficou a convicção, segundo Davi, "de que o estreitamento dos laços ocorreu pela compreensão da posição ocupada tanto pelos juízes, quanto pelos advogados da CAIXA e da ADVOCEF. O respeito foi completamente restabelecido." Assim, conclui Davi, "o Dr. Darli Barbosa finda sua gestão em alta performance, deixando uma ADVOCEF bem estruturada em todos os sentidos, em especial no que tange à valorização dos advogados da CAIXA, pela firme defesa dos direitos que lhes estão assegurados legalmente".



Os juízes Taís Schilling Ferraz, Erivaldo Ribeiro dos Santos e Antonio Schenkel do Amaral e Silva (último à direita)

(*) Participaram do encontro: Darli Bertazzoni Barbosa, pela ADVOCEF; Davi Duarte e Jailton Zanon da Silveira, pela DIJUR; Marcos de Borba Kafruni, pelo JURIR/Porto Alegre; e os magistrados responsáveis pelo Projeto de Conciliação do TRF da 4ª Região, Taís Schilling Ferraz, Erivaldo Ribeiro dos Santos e Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva.

BOM SENSO E RECONHECIMENTO

O então presidente da ADVOCEF, Darli Bertazzoni Barbosa, assinou a representação no TRF da 4ª Região e participou da reunião de esclarecimento em Porto Alegre. Leia a entrevista:

BOLETIM DA ADVOCEF - Qual a sua avaliação do episódio?

DARLI BERTAZZONI BARBOSA - Foi necessária e entendo de bom tamanho aquela representação, pois a categoria não poderia se manter silente diante da injustiça que se cometeu.

BOLETIM DA ADVOCEF - Como foi a reunião em Porto Alegre?

DARLI - Foi excelente. Todos estavam desarmados e dispostos a en-



Darli: foi necessário

contrar a melhor solução para o caso. O magistrado (Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva) ao final pediu que eu levasse uma mensagem aos advogados da CEF no sentido de que os considere e respeita muito e que são importantes ao Projeto de Conciliação. No

final todos ganhamos. A categoria saiu fortalecida, pois demonstrou a sua imposição de respeito, os magistrados reconheceram a importância dos advogados da CEF no Projeto de Conciliação, importância esta também reconhecida pela categoria, e as partes demonstraram bom senso e inteligência se compondo e pondo um fim ao episódio.

Exemplos de união e força

Advogados comentam o X Congresso da ADVOCEF, distinguem os pontos altos do evento, criticam e fazem sugestões



Alice:
os congressos são necessários

"Representar os colegas, votando alterações importantes, é muita responsabilidade!", desabafou a advogada Alice Schwambach, do JURIR/Porto Alegre, que participou pela primeira vez de um Congresso da ADVOCEF. "Mudei minha opinião. Antes via os Congressos até com uma certa desconfiança, hoje sei que são necessários ao fortalecimento da categoria." Diante da oportunidade de conhecer colegas e trocar idéias, Alice disse ter percebido toda a verdade da máxima "A união faz a força".

Outro estreante, Jair Mendes, do JURIR/Recife, comprovou que "o evento em si foi grandioso, demonstrando a importância da ADVOCEF para os advogados da CAIXA". Admitido na Empresa em dezembro de 2003, Jair pôde saciar a curiosidade que possuía sobre a atuação da Associação. Helena Silveira, da GEAJU, participa pela segunda vez e reconhece a "importância e até mesmo a necessidade desse evento, que possibilita, além do encontro e confraternização dos advogados, um espaço democrático para a troca de idéias e experiências, de discussão dos problemas e questões polêmicas".

Patrícia Guadanhim, da REJUR/Porto Velho, soube pelo testemunho de colegas que o evento evolui constantemente, nos aspectos organizacionais, na apresentação de propostas e discussões. "O que ficou demonstrado, s.m.j., pela formação de comissões para analisar alguns temas, de forma a não se tomar qualquer decisão sem dirimir todas as dúvidas."

Já para o advogado Henrique Chagas, da REJUR/Presidente Prudente, fundador e assíduo participante, o X Congresso representou a consolidação da ADVOCEF como órgão representativo. O respeito pela entidade, segundo Chagas, foi evidenciado pelas presenças do diretor jurídico, do gerente nacional, do consultor jurídico e

de representantes da totalidade dos jurí-dicos regionais. "Neste Congresso, além da discussão e dos embates travados por ocasião das votações, prevaleceu a harmonia e a certeza de que os ideais comuns unem os advogados através da ADVOCEF."

O que foi melhor

Marta Bufaiçal Rosa, da GEAJU, considerou como principal momento o do debate das propostas encaminhadas. Mesmo assim entende que, para melhor proveito das discussões, deveria haver uma prévia seleção das matérias, evitando-se repetir discussões.

Henrique destaca os relatos mostrando exemplos de tenacidade dos profissionais na questão dos honorários. "Especialmente o dos colegas do Paraná, que aceitaram até um imóvel valorado em R\$ 600 mil, o que demonstra a gana, o talento e a criatividade dos advogados da CAIXA na busca do que lhes é devido". Gostou de ver também a confraternização entre os colegas. "Viu-se claramente que os mais antigos defendem os interesses dos mais novos e vice-versa." Outro momento importante, para Henrique, foi o que uniu os congressistas na defesa da Empresa. "Foi constrangedora a notícia do desrespeito institucional promovido pela invasão de alguns membros da Polícia Federal no prédio da CAIXA, o que mereceu o repúdio dos advogados."

Para Cristina Pinheiro, do JURIR/São Paulo, merece registro especial a emoção compartilhada entre os congressistas com

a presença do ex-colega, hoje desembargador, João Batista Pinto Silveira, "que, de forma nobre, gentil e afetuosa, demonstrou sua gratidão à CAIXA". José Irajá de Almeida, da REJUR/Maringá, também elogiou o palestrante, "que, com muita propriedade, explanou sobre a forma pela qual o juiz espera que o advogado apresente os fatos no processo".

A posse da nova Diretoria foi o ponto alto, na opinião de Helena, que também gostou da criação de uma comissão para estudar a questão dos honorários e das discussões sobre as ações civis públicas e o CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado).

Outro destaque apontado pelos advogados foi a participação do diretor jurídico, Antonio Carlos Ferreira, que se referiu à respeitoabilidade de que desfrutam hoje os ad-



Helena:
espaço de
confraternização
e debates

vogados perante a Administração. Para José Irajá, "foi ótimo saber que o Sr. Diretor conhece a fundo nossas dificuldades, se preocupa e está agindo para minimizá-las". Alice Schwambach: "O diretor jurídico esclareceu muitos pontos até então um tanto qu- to obscuros". Patrícia Guadanhim aprovou a intenção de lisura e transparência do titular da DIJUR, "pautada em um Plano Diretor e em diretrizes estratégicas que primam pela ética e lealdade".

José Irajá conclui que, "se num passado não muito distante éramos considerados dispensáveis, hoje a Empresa nos tem como elementos cruciais para o perfeito cumprimento da missão da CAIXA". Muito disso, acrescenta, "se deve ao árduo e incansável trabalho de todos nós componentes da ADVOCEF".

Patrícia ressaltou ainda a participação do presidente da Federação Nacional dos Advogados, Walter Vettore, que "trouxe aspectos desconhecidos pela maioria dos advogados quanto à luta pela permanência dos honorários de sucumbência,

O QUE TEVE

- Comprovação de que a união faz a força
- Comprovação da importância do advogado
- Comprovação da importância da entidade
- Informações sobre o que faz a ADVOCEF
- Discussão de temas importantes da categoria
- Confraternização e respeito entre os colegas
- Exemplos de competência e criatividade



O QUE FALTOU

- Discussão sobre o Plano de Cargos e Salários
- Mais espaço para troca de experiências entre os Jurídicos
- Espaço para palestras de autores de livros
- Votação para escolha de palestras
- Discussão sobre os mutirões da 4ª Região
- Divulgação de propostas com maior antecedência
- Definição de execução pela ADVOCEF das propostas aprovadas
- Apresentação de parecer jurídico com as propostas



conseguidos às duras penas em 1994". Outra discussão importante, a seu ver, trata-se dos honorários da EMGEA, com informações e orientações essenciais passadas pelo então presidente Darli Bertazoni Barbosa.

Para anotar

A advogada Marta Bufaiçal sentiu falta de alguns temas na pauta de discussões. "Não foram abordados os principais, como o Plano de Cargos e Salários em estudo pela CAIXA, como a ADVOCEF participou e o que ainda se pode fazer para viabilizar a defesa dos interesses dos advogados", reclamou. José Irajá pôde constatar com colegas no Congresso que as dificuldades e angústias do dia-a-dia na CAIXA, como o excesso de trabalho, são as mesmas em todas as regiões do país. Sugere então que se abra um espaço nos eventos para que os colegas apresentem essas dificuldades e as soluções encontradas para a melhoria das condições de trabalho. (Sugestão feita também por Alice Schwambach).

Outra idéia, que Irajá deixa para reflexão, é oferecer a oportunidade aos advogados autores de livros de proferir palestras tratando de suas obras. A propósito disso, Helena Silveira diz que seria proveitoso sugerir temas para as palestras, com a escolha dos mais votados pelos advogados.

Jair Mendes pensa que poderia haver mais debates sobre as audiências da EMGEA e a experiência dos advogados nos mutirões promovidos na 4ª Região, para conhecimento dos colegas de outros Estados. Também merecem constar na agenda, segundo Jair, as situações do dia-

a-dia e com repercussão nacional como as demandas de juros progressivos para contas de FGTS, para aperfeiçoar e uniformizar procedimentos.

Cristina quer que as propostas de alterações do Estatuto Social e Regulamento de Honorários sejam divulgadas com maior antecipação, para serem analisadas sem pressa. Jair Mendes propõe a mesma coisa. "Como um dos advogados mais novos da CAIXA, boa parte dos temas eram desconhecidos para mim e para muitos colegas admitidos na mesma época", disse. Jair reclama também de um melhor trabalho de divulgação da ADVOCEF.

Outras sugestões

Marta Bufaiçal sugere que, além da apresentação prévia das principais questões, haja a proposição de medidas concretas para execução pela ADVOCEF. Henrique Chagas quer que toda proposta de alteração no Estatuto ou no Regulamento de Honorários seja apresentada com parecer jurídico elaborado pelo proponente. A medida serviria para auxiliar a assembléia na votação e evitar constantes alterações nos estatutos.

Henrique Chagas acha que deve ser dada maior atenção às condições de trabalho dos advogados. "Existem muitos (a maioria) trabalhando com sobrecarga de trabalho e em condições indignas." Sua sugestão, repassada pessoalmente ao presidente Altair Rodrigues de Paula, é que a Associação acompanhe a situação de cada associado, para evitar constrangimentos de assédio moral por excesso de trabalho.

José Irajá:
hoje somos
cruciais para a
CAIXA



"Creio ser possível a ADVOCEF manter um banco de dados, com informações de cada advogado, sobre sua situação de trabalho."

Marta reivindica também "uma tentativa mais contundente por parte da ADVOCEF no sentido de viabilizar alguma medida tendente à melhoria salarial dos advogados mais antigos, em virtude de já ter sido alcançado benefício similar aos advogados juniores".

Cristina registra o seu desejo de que a DIJUR e a nova Diretoria da ADVOCEF sejam capazes de solucionar a questão dos honorários do FGTS em curto prazo. Não só pelo "gigantesco esforço para se enfrentar o volume absurdo de processos relativos aos expurgos inflacionários", mas também em razão dos baixos salários hoje pagos aos advogados.

De qualquer forma, conclui José Irajá, embora ainda existam grandes questões para resolver, a categoria vive uma fase melhor e isso se refletiu no encontro em Natal. "Os debates transcorreram de forma amistosa e cordial e a tensão não era tanta como se verificou em encontros anteriores."

DEPOIMENTO

"Pessoas e advogados"

Admittida na CAIXA em setembro de 2003, lotada na REJUR/Porto Velho, a advogada **Patrícia Guadanhim** participou do seu primeiro Congresso da ADVOCEF. "Espero sinceramente participar de muitos outros", disse. Suas impressões:

"Além da troca de informações, deliberações, discussão dos temas, o X Congresso possibilitou o intercâmbio entre 'as pessoas e os advogados', repetindo o trocadilho usado por um dos palestrantes, o que traz grande crescimento profissional e pessoal.

Pessoalmente, digo que necessitava participar das discussões diretamente para conhecer os anseios e o cerne das questões, o que recomendo aos advogados que ainda não tiveram a oportunidade. Poder trocar experiências faz-nos perceber que não somos os

Patrícia:
crescimento
pessoal e
profissional



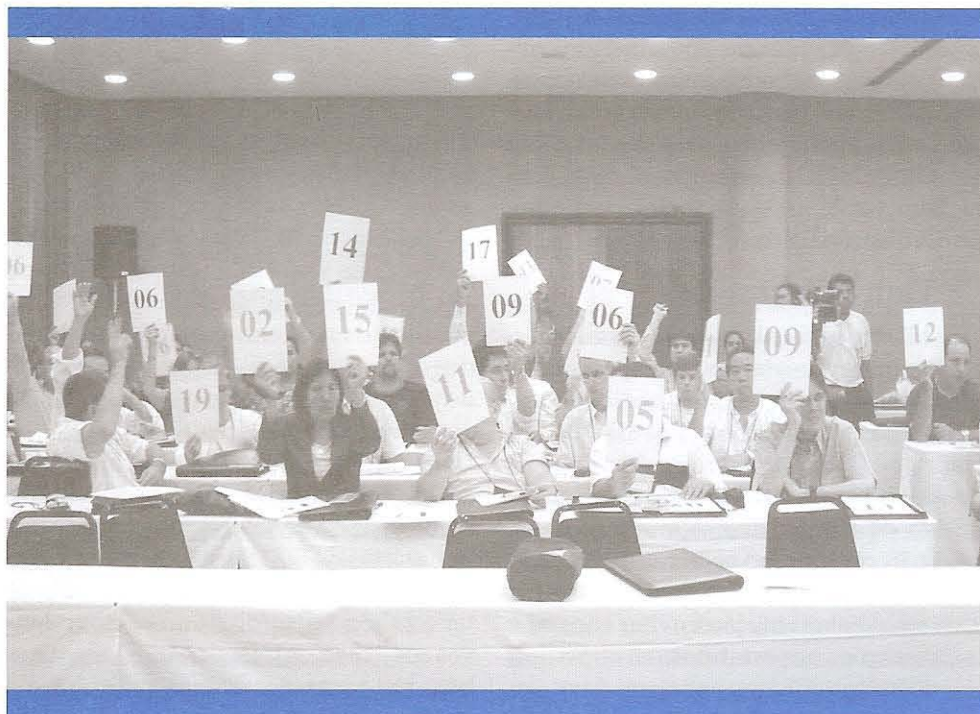
únicos a tratar de problemas e que muitas vezes há soluções ou boas práticas adotadas por outros advogados da Empresa que podem ser implementadas, o que somente é possível mediante o encontro presencial.

Criticar é muito fácil, trazer soluções demanda esforço diligente.

A própria disputa que envolveu as eleições, fato novo desde a criação da ADVOCEF, demonstra a vontade que temos de construir um futuro melhor para toda a classe, tanto financeiramente quanto profissionalmente."

As votações do X Congresso

Advogados votaram alterações no Estatuto e no Regulamento de Honorários e tomaram outras decisões importantes



No total, 25 propostas foram encaminhadas pelos advogados da CAIXA para alterar o Estatuto Social e o Regulamento de Honorários. No Estatuto, foi modificada a redação de nove artigos e acrescentado um capítulo, sobre a representação nas unidades. No Regulamento, houve mudanças em dois capítulos, que tratam do percentual de rateio (2% para pagamento à ADVOCEF, como taxa de administração, limitado a 200 salários mínimos) e da representação dos advogados pela ADVOCEF. Foram também aprovadas mudanças na redação dos incisos I e II do art. 20, a respeito da competência da análise e flexibilização dos honorários, para facilitar a interpretação.

Ficou aprovado também que a ADVOCEF convocará eleições, no prazo de 60 dias contados do início da atual gestão, para escolha dos representantes nas unidades jurídicas, para o biênio 2004/2006.

Veja no resumo a seguir outras decisões do Congresso.

Rateio do fundo de reserva. Uma comissão, formada pelos advogados Mariano Moreira Júnior (JURIR/Florianópolis), Bruno Becker Vanuzzi (JURIR/Porto Alegre) e Tânia Rodrigues do Nascimento (JURIR/São

Paulo), tem prazo de 60 dias para apresentar relatório sobre a possibilidade legal de a ADVOCEF realizar o rateio dos recursos oriundos de taxas de administração de rateio de honorários. A comissão deverá responder se o ato não descaracterizaria a ADVOCEF como Associação sem fins lucrativos. A comissão deverá indicar também como fazer a operação. Se concluir pela impossibilidade legal do rateio, a comissão apresentará proposta de utilização dos recursos. O resultado será submetido à categoria.

Honorários com imóveis. Foi aprovada proposta dos delegados do JURIR/Curitiba de recebimento de honorários através da venda de 24 imóveis, de propriedade da Sociedade Construtora Cidadela S/A. Do total da venda, avaliado pela GIDUR/Curitiba em R\$ 665 mil, serão cobrados honorários acordados através da EMGEA no valor de R\$ 652.724,90. A negociação será submetida à Diretoria da ADVOCEF.

Honorários do FGTS. Será aguardado o parecer encomendado pela CAIXA, em fase final de elaboração. O documento é considerado de suma importância para a escolha da estratégia a ser adotada pela categoria (acordo administrativo ou processo judicial). Decidiu-se também que os próprios advogados ficam encarregados de identificar os principais processos que geram honorários, informando à ADVOCEF.

Mineiros comemoram. O XI Congresso da ADVOCEF acontecerá em Belo Horizonte, decisão comemorada pelos representantes mineiros, que defendiam a indicação há bastante tempo. Comentário do advogado Luciano Paiva Nogueira: "As razões da aspiração se acham ligadas à própria natureza do povo mineiro. Somos acolhedores e hospitaleiros por tradição, gostamos de ter os amigos em nossa cidade, de os levarmos a conhecer o famoso 'jeito mineiro de ser'. Será para os advogados de Minas uma honra e uma alegria receber nossos colegas para o congresso e poder apresentar-lhes um pouco das atrações de Minas".

Perseguição. A Presidência da ADVOCEF fará visita à Gerência de Jurídico Regional, visando a equacionar situação relatada por colega de que estaria sofrendo perseguição. Constatado o problema, um pedido de providências será enviado à DIJUR.

PCS e concurso. Ficou decidido que a ADVOCEF tomará providências mais eficazes na cobrança da aprovação do novo PCS e na contratação dos advogados recentemente aprovados em concurso público.

NOTÍCIAS DA DIJUR

A reestruturação do jurídico da CAIXA prevê a contratação de 300 novos advogados e a nomeação de 40 coordenadores, 40 gerentes de serviço, e 140 analistas, técnicos informática e técnicos bancários. Na proposta, apresentada no segundo dia do Congresso pelo diretor jurídico Antonio Carlos Ferreira, consta também a implantação de novas Representações Jurídicas.

O diretor informou que o Plano de Cargos e Salários (PCS), que envolve todas as carreiras da CAIXA, e não apenas a dos advogados, depende de autorização e deliberações externas. Disse também que a DIJUR vai dar oportunidade de transferência aos profissionais lotados fora de suas cidades de origem e não haverá transferências compulsórias.

Presidente eleito mantém luta pelos honorários

Ampliar a arrecadação de honorários e continuar a luta pela melhoria nas condições de trabalho dos advogados, "precipualemente no que se refere ao PCS", são em síntese o propósito que move o recém eleito presidente da ADVOCEF para o biênio 2004-2006, Altair Rodrigues de Paula. Profissional da REJUR/Londrina, Altair foi 1º Tesoureiro na gestão anterior. Leia a entrevista:

BOLETIM DA ADVOCEF - Qual a sua avaliação sobre o X Congresso da ADVOCEF?

ALTAIR RODRIGUES DE PAULA - Foi muito proveitoso. Todos os temas da pauta foram analisados.

BOLETIM DA ADVOCEF - O que merece ser destacado no evento?

ALTAIR - A participação e o interesse externado por todos os congressistas.

BOLETIM DA ADVOCEF - Alguma mudança a ser implantada no próximo Congresso?

ALTAIR - Seria bom que tivéssemos mais tempo para discussões. Quem sabe,

no próximo Congresso, ao invés dos três dias habituais, fazemos em quatro dias.

BOLETIM DA ADVOCEF - Concorde plenamente com as modificações feitas pelos congressistas nos Estatutos da ADVOCEF?

ALTAIR - Sim. Primeiro que veio normatizar uma situação que já existia na prática, que era a figura do representante das unidades jurídicas junto à ADVOCEF. Também as questões relacionadas com as eleições ficaram mais claras, entre outras importantes.

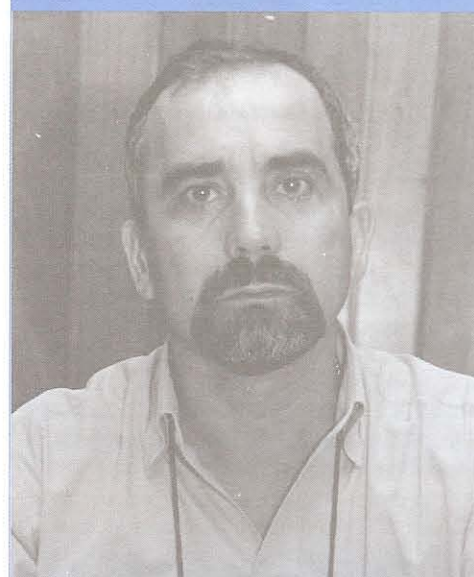
BOLETIM DA ADVOCEF - Qual a alteração mais importante para a categoria?

ALTAIR - A criação dos representantes das unidades jurídicas.

BOLETIM DA ADVOCEF - E as modificações no Regulamento de Honorários?

ALTAIR - Também foram boas, merecendo destaque aquela do art. 20 do Regulamento, que estabelece o regime de alçada para a análise e flexibilização na cobrança de honorários.

BOLETIM DA ADVOCEF - Qual deverá ser o maior desafio de sua gestão?



Altair: a participação e o interesse foram destaques

ALTAIR - Continuar nos projetos visando ampliar a arrecadação de honorários e também a luta pela melhoria nas condições de trabalho dos advogados, precipualemente no que se refere ao PCS.

BOLETIM DA ADVOCEF - Quais serão as primeiras medidas da administração a ser tomada?

ALTAIR - Deflagrar processo eletivo para escolha dos representantes das unidades jurídicas, contratação de profissional para dar parecer acerca do cabimento de honorários nos processos FGTS/ Planos Econômicos, entre outras.

AÇÕES DO FGTS LONGE DA ETERNIDADE

Justiça aceita tese do JURIR/Recife e reconhece a prescrição trintenária dos juros progressivos

O direito à progressividade de juros do FGTS prescreve em 30 anos e não pode ser concedido parcialmente, conforme se depreende da Súmula nº 210, do Superior Tribunal de Justiça. A tese, defendida pela equipe do JURIR/Recife desde dezembro do ano passado, foi aceita pela juíza federal Paula Emília Moura Aragão de Sousa Brasil, da 7ª Vara de Pernambuco, em julgamento de 11 de junho deste ano. Os autores da ação sustentavam que o lapso trintenário atingia apenas as parcelas anteriores a 30 anos.

A "solução da controvérsia", escreveu a juíza em sua sentença, encontra-se na aplicação do princípio da "actio nata", segundo o qual "a prescrição começa a correr do dia em que a ação poderia ter sido proposta e não foi". Ou seja, 21/09/1971, de acordo com a Lei 5.705, ou 10/12/1973, conforme



Natanael: o Direito não socorre aos que dormem

a Lei 5.958. Na primeira data houve a unificação dos juros remuneratórios em 3%. Na segunda, a garantia de opção com efeitos retroativos a quem ainda não havia optado.

Alguns juízes ainda concedem parcialmente a prescrição, sob o argumento de que ela ocorre mês a mês. O advogado Natanael Lobão Cruz, da equipe vitoriosa, rebate: "O que prescreveu não foi apenas o crédito, e sim o próprio direito à progressividade retroativa,

pois esta se baseia em suposta situação jurídica criada há mais de 30 anos". Comenta ainda: "A afirmação desses magistrados nos indica que os autores, ou seus sucessores, dispõem da eternidade para ajuizar o FGTS". E ilustra com uma citação: "O Direito não socorre aos que dormem".

Natanael lembra que o prazo trintenário já foi bastante utilizado em detrimento da prescrição quinquenal, que era defendida pela CAIXA. "Relativizar esse entendimento, agora que a empresa pública é a beneficiária do mesmo, seria afrontar seriamente o princípio da isonomia, garantido pela Constituição Federal."

A expectativa é que a questão seja decidida pelos tribunais superiores, já definida na Súmula nº 210 do STJ. Só em Recife, há mais de 13.000 processos referentes a juros progressivos do FGTS, entre ações ativas e extintas. Cerca de 1.500 ações foram propostas após o prazo prescricional, com valores superiores a R\$ 8 milhões.

O piso é para todos

Uma ação coletiva vai buscar na Justiça a extensão do piso salarial definido em 2001

Opiso salarial dos advogados da CAIXA estabelecido em 2001 contempla todos os profissionais que exercem atividade jurídica em jornada de oito horas. A tese, que leva em conta a identidade de tarefas e não reconhece como função de confiança a atividade específica do advogado, foi exposta no X Congresso da ADVOCEF e será defendida na Justiça, conforme decisão da categoria.

A reclamatória visa corrigir situação criada em 2001, quando o piso conquistado na mudança da jornada de seis para oito horas não foi estendido aos advogados admitidos pelo concurso daquele ano, enquadrados no Plano de Cargos e Salários de 1998. Os profissionais deste quadro têm a remuneração composta por apenas uma parcela. Entendeu a Empresa que o piso só seria devido aos advogados dos concursos anteriores, cuja remuneração-base, entre outras parcelas, inclui a função de assistente jurídico. Para esses advogados, do PCS 1989 e precedentes, o piso conquistado em 2001 prevê que, se não atingir o mínimo estabelecido, o salário deve ser acrescido do Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA (veja o quadro).

É tudo questão de nomenclatura, diz o advogado Bruno Vicente Becker Vanuzzi, do JURIR/Porto Alegre, que expôs o tema no Congresso. As atividades do advogado da CAIXA foram definidas antes do PCS de 1998. "Ou seja, à época, assistente jurídico era sinônimo de advogado." Bruno complementa: "A função de assistente jurídico não possui a natureza de cargo comissionado, muito menos de confiança. A

ela não se aplicam as disposições do art. 468, parágrafo único, da CLT, pois é impensável a supressão unilateral do seu pagamento a qual-



Bruno: é só questão de nomenclatura

quer um dos advogados do PCS 89 e anteriores, fato que seria possível se se tratasse efetivamente de uma função comissionada".

A tese beneficia a todos

Trata-se, pois, de denominação apenas, pois as tarefas são idênticas, segundo Bruno. Os próprios normativos internos da CAIXA demonstram isso, ao descreverem a função de assistente jurídico no MN RH 060 11: "Atribuições correspondentes ao exercício do cargo de Advogado, vinculado ao PCS 89." O advogado Luciano Paiva Nogueira, do JURIR/Belo Horizonte, lembrou a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que em sua Orientação Jurisprudencial 222 da Seção de Dissídios Individuais I enuncia: "O

advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do §2º do art. 224 da CLT".

Bruno Vanuzzi mostrou que, por outro lado, com a instituição do CTVA a CAIXA reconheceu o piso salarial para várias atividades negociais e técnicas, independentemente do plano de carreira do empregado. É o caso dos gerentes, supervisores e outros que são efetivamente comissionados.

A tese, segundo Bruno, não pretende equiparar os salários dos advogados, e vai na verdade beneficiar a toda a categoria. "O piso é apenas o mínimo devido aos advogados, sendo que a partir de tal conquista deverá a Administração gestionar a fim de garantir melhores salários aos mais antigos, de forma a preservar o critério de antiguidade."

Ficou decidido que uma ação coletiva será ajuizada pela FENADV ou pela Confederação Nacional dos Profissionais Liberais. Para não prejudicar as negociações, vai-se esperar a implantação do novo PCS, ou o próximo Congresso, o que ocorrer primeiro. De qualquer forma, a ação será proposta no mínimo para resgatar as diferenças salariais já ocorridas.

A PARCELA CTVA

A parcela Complemento Variável de Ajuste de Mercado - CTVA foi instituída na CAIXA com o Plano de Cargos Comissionados de 1998, para os detentores de postos estratégicos, de natureza gerencial e técnica, conforme seu item 9.1:

"É um complemento variável que visa complementar a remuneração do empregado ao piso estabelecido em Tabela de Piso de Referência Mercado (anexo II), quando o valor de sua remuneração-base for inferior ao piso de referência de mercado para o nível de responsabilidade."

PALESTRA

A verdade dos fatos

Desembargador federal e ex-advogado da CAIXA diz que a verdade é uma só e está nos fatos

O desembargador João Batista Pinto Silveira, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, usou sua condição de ex-advogado da CAIXA para imprimir um tom coloquial à palestra que proferiu no segundo dia do X Congresso da ADVOCEF. "Conversei com meus colegas, procurei passar uma impressão da magistratura, embora de certa forma embrionária, pois sou muito novo na atividade", disse depois.

Na palestra, falou do que é mais importante para o juiz: que o advogado aborde os fatos e traga as provas. É essencial que o advogado concentre seus esforços nesse ponto. "Hoje a informática possibilita que as peças sejam elaboradas com muita riqueza de dados doutrinários e jurisprudenciais, e ficam grandes." Segundo João

Batista, isso às vezes encobre o objeto do litígio. "Tem que tornar bem claro o que aconteceu."

O desembargador citou o filósofo Aristóteles, para quem a verdade é uma só e está nos fatos. Estes devem ser relatados pelo advogado. Como não existem duas verdades, cabe ao juiz, diante de duas teses, descobrir a correta. Citou Piero Calamandrei, que destacou "aquelas palavras simples com que a consciência do homem se dirige fraternamente à consciência do seu semelhante, para convencê-lo da verdade".

João Batista abordou também as diferenças entre o advogado público e o privado. Este, quando advoga contra a União, tem o tempo que quiser para entrar com a ação. Já o advogado público tem apenas quinze dias para contestar. E há as dificuldades para buscar a prova, que estão sempre na área negocial: um contrato, uma ação de dano moral. Muitas vezes os elementos não são alcançados em



João Batista: o advogado, a verdade e o juiz

tempo e o advogado acaba fazendo uma defesa "muito jurídica, pouco fática".

O desembargador referiu-se ainda ao quinto constitucional, instituído pelo qual ele, oriundo de uma empresa pública, tornou-se o representante da categoria dos advogados, comprometido em intermediar suas reivindicações. Ressaltou também que, por sua postura e por seu trabalho, o advogado da CAIXA goza de excelente conceito junto ao TRF da 4ª Região.

Novidades na Justiça

Novo entendimento do STF deve alterar o curso das ações civis públicas ajuizadas contra a CAIXA

A convite da ADVOCEF, a advogada Mary Carla Ribeiro, do JURIR/Belo Horizonte, expôs no X Congresso a situação atual das duas ações civis públicas ajuizadas contra a CAIXA em 1994 e 1998. "As ações têm repercussão na carreira de grande parte dos advogados do quadro da CAIXA, o que por si só justifica a atitude da Associação", destacou.

A advogada informou que a DIJUR tem colaborado na elaboração das peças e oferecido apoio incondicional ao trabalho, "o que pode e deve tranquilizar nossos colegas, uma vez que as ações vêm sendo tratadas com a relevância que merecem." Mary acredita que o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal deverá alterar profundamente o curso das duas ações. Leia a seguir um resumo da sua exposição aos colegas do Congresso.

A ação de 1994

O que é: Ajuizada pelo Ministério Público Federal, tramita perante a Justiça Federal do Distrito Federal e visa a declaração de nulidade do processo seletivo interno para o cargo de advogado realizado em 1992 e o retorno dos empregados ao cargo de origem.

Situação atual: Um recurso de apelação interposto pela CAIXA encontra-se pendente

de julgamento. Recentemente a GETEN elaborou uma peça de memorial que será entregue aos desembargadores federais.

"Demonstraremos a relevância do assunto e a total aplicação ao presente caso de decisão recente do STF, da lavra do ministro Gilmar

"Demonstraremos a relevância do assunto e a total aplicação ao presente caso de decisão recente do STF, da lavra do ministro Gilmar Mendes, sem contar as inúmeras nulidades que já vislumbramos na decisão recorrida"

Mendes, sem contar as inúmeras nulidades que já vislumbramos na decisão recorrida, principalmente porque a decisão foi proferida à luz da nova redação do art. 37, II, da CF/88, determinada pela Emenda Constitucional nº 19, e, portanto, determinada a nulidade de um pro-

cesso seletivo interno com base em lei que não existia quando da sua realização."

A ação de 1998

O que é: Ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, na Justiça do Trabalho do Distrito Federal, pretende a declaração de nulidade de todos os enquadramentos de empregados em cargo diverso do originário que tenham ocorrido após 05/10/1988, sem a realização de concurso público.

Situação atual: Encontram-se pendentes de julgamento os embargos declaratórios opostos pela CAIXA após a publicação de acórdão que lhe foi desfavorável. A peça de recurso de revista está praticamente concluída, dependendo apenas da publicação da decisão dos embargos de declaração para que se proceda às adequações pertinentes.

"Também aqui a recente decisão do STF pode alterar as decisões até então proferidas, pelo que a nossa maior expectativa é que o Recurso de Revista seja recebido e possamos trabalhar pelo seu provimento junto ao TST. Não se pode olvidar que também aqui, na peça recursal, estamos arguindo várias nulidades, principalmente a de ausência de citação dos empregados que eventualmente possam ser atingidos por uma decisão desfavorável, visto que apenas foi publicado um edital, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor."

PALESTRA

O Ministério Público e as ações coletivas

Desembargador federal do TRF da 5ª Região diz que é necessária uma revisão de conceitos

A legitimidade do Ministério Público nas ações coletivas foi o tema da palestra de abertura do X Congresso da ADVOCEF, em Natal, proferida pelo desembargador federal Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, do Tribunal Federal da 5ª Região. O palestrante tratou das ações como "instrumentos atuais e importantes do Direito num mundo de conflitos de massa, que já não pode ser regido pelos esquemas individualistas de algumas décadas atrás".

Mostrou ser necessário haver uma revisão de conceitos e de mentalidade. Discorreu sobre a problemática dos chamados direitos coletivos como expressões típicas da sociedade contemporânea e o

fato de que eles levam determinados institutos jurídicos (como a ação, o processo, a coisa julgada) a situações críticas quando concebidos da forma tradicional.

Marcelo Dantas fez uma análise da doutrina e da jurisprudência, "que vacilam em aceitar de forma ampla a legitimidade do Ministério Público para promover ações coletivas, especialmente quando tocantes a direitos individuais homogêneos, porque estes não seriam necessariamente indisponíveis". Afirmou que a Constituição só permite ao Ministério Público a defesa de direitos individuais quando são indisponíveis. Procurou mostrar que, "por outro lado, esses direitos são coletivamente tuteláveis, portanto têm uma dimensão social, e a mesma Constituição estabelece que o Ministério

Público deve lutar pela preservação dos direitos sociais". Particularmente, prefere a segunda corrente.

O desembargador informa que o apartamento em que mora foi comprado em parte com o resultado da venda de uma casa financiada pela CAIXA. Tem vários amigos na Empresa, entre eles advogados "como o Dr. Paulo Humberto (este, meu colega de turma na Faculdade de Direito), e o Dr. Castim, que me convidou para palestrar no evento". Disse estar feliz por ver os advogados da CAIXA, com quem sempre manteve boas relações, buscarem o aprimoramento em área como a dos direitos coletivos, ainda em franco desenvolvimento. "Espero ter contribuído para a matéria", concluiu.

LIVRO

O Direito do Trabalho em livro

O advogado Edson Pereira da Silva, da GERID/DIJUR, lançou em 10 de agosto o livro "Direito do Trabalho Bancário & Direitos Conexos - Prática, Jurisprudência - Modelos de Petições", incluído pela Juruá Editora em sua galeria "Obras em Destaque". Com prefácio do ministro do Tribunal Superior do Trabalho João Batista Brito Pereira, a obra é recomendada não só a advogados, mas também aos profissionais de Recursos Humanos, sindicalistas, magistrados, professores e estudantes. Segundo a editora, o volume "contempla, à exaustão, o pensamento predominante nos Tribunais do país", contendo legislação, instruções normativas e provimentos do TST, além de modelos de peças processuais.

A idéia do livro surgiu quando, no início da carreira na CAIXA, em 1992, o autor foi transferido para o setor das ações trabalhistas, deparando-se com dezenas de citações e audiências, numa época em que proliferavam as reclamationárias em razão dos planos econômicos. "Foi um sufoco", lembra o advogado. Nem tanto pelo volume mas por causa das nuances próprias do Direito do Trabalho e porque havia uma "jurisprudência farta, porém contraditória, oscilante e inespecífica, sob a ótica de direito do trabalho bancário".

Segundo o ministro João Batista, "o enorme elenco de títulos sobre os quais reuniu a jurisprudência exaustivamente pesquisada faz deste livro, sem dúvida, utilíssima fonte de pesquisa e instrumento para busca de soluções para os mais diversos problemas profissionais, seja na postulação, seja na defesa, seja no recurso, seja ainda no processo de execução". O livro tem 556 páginas e vem acompanhado de um cd-rom. Se não encontrado na livraria, pode ser encomendado no site da editora, www.jurua.com.br.

Edson Pereira da Silva

Direito do Trabalho Bancário & Direitos Conexos

Prática

Jurisprudência - Modelos de Petições



A mágica da organização

Um palestrante distraído, um pianista misterioso, um mágico que ninguém viu, discussões que já tinham sido discutidas...

Os acertos prevalecem no balanço final feito pelos organizadores do X Congresso da ADVOCEF. Os imprevistos, inevitáveis, foram contornados graças à contratação de uma equipe de promoção de eventos. "Tivemos sempre um apoio de pessoas com experiência em organização, métodos de trabalho, práticas já testadas", disse Leandro Cabral Moraes. Um marco inovador, citado por Cláudio Castim, foi a página do site com a programação do Congresso. "Ela propiciou maior transparência às ações da ADVOCEF e ofereceu maior celeridade na publicização de assuntos relevantes para a categoria." Integrou também a Comissão de Organização a advogada Fabiola Alencar. Leia, a seguir, o relato bem-humorado de Leandro Moraes.

"Um bom exemplo de imprevisto contornado tivemos logo na abertura: quando o palestrante, desembargador Marcelo Navarro, já estava atrasado em meia hora, telefonamos para sua residência para ver se tinha ocorrido algum imprevisto. Que surpresa! Ele achava que a palestra seria no dia seguinte..."

A cerimônia começou com uma hora de atraso, mas de início o Dr. Marcelo explicou, de forma bem humorada, que o erro tinha sido totalmente dele, que encucou que o compromisso dele conosco seria na sexta-feira e não na quinta.

Outro fato curioso se deu durante os intervalos para os lanches vespertinos. Na área que utilizamos para servir os sucos, salgadinhos e tapiocas, tinha um músico executando belas melodias ao piano. Fui elogiado diversas vezes por colegas impressionados com a sofisticação do evento. Na verdade, até agora não sei quem era o pianista... Ou um empregado do hotel que sempre toca piano àquela hora ou um hóspede praticando sua arte num momento de lazer.

Quanto às dificuldades, a maior era sabermos até que ponto tínhamos autonomia para decidir sobre a organização. Tudo que pretendíamos realizar gerava despesas, para as quais era necessário uma consulta à presidência e à tesouraria da Associação. Mas nada que muitos telefonemas e mensagens eletrônicas não tenham resolvido.

O que causou mais aborrecimento foi a acomodação dos hóspedes no hotel. Muitas mudanças de última hora não foram absorvi-

das a contento pelos funcionários do hotel, que causaram transtorno a pessoas que chegaram a Natal durante a madrugada. Embora isso não seja responsabilidade da comissão organizadora, já que tínhamos agência de viagens contratada para cuidar desse aspecto, não podíamos deixar de envidar esforços para solucionar os problemas dos colegas que nos procuravam.

Esse stress deve ser evitado para os próximos Congressos, através de um controle maior da agência de viagens que opera os pacotes turísticos.

A frustração se deu apenas em relação ao jantar da sexta-feira. Tínhamos planejado um espetáculo de mágica de contato, que não aconteceu por falta de profissionalismo da pessoa que contactamos. Como não foi divulgada aos congressistas a agenda de eventos extra-congresso, isso acabou passando despercebido.

O maior acerto foi, sem dúvida, contratar a empresa "Idéias Eventos". Eles fizeram todos os contatos com as empresas de decoração, equipamentos de auditório, confecção de brindes, cerimonial etc. Seria até interessante

que a ADVOCEF agradecesse formalmente a essa empresa pelo belo trabalho realizado.

Outro fato curioso foi a votação de alterações no regulamento de honorários. No fim da sexta-feira, quando estávamos já cansados de discussões, chegou a hora de analisar e votar as propostas de mudar a forma de rateio dos honorários para advogados que entram e saem do quadro de empregados da CAIXA. No momento em que

começariam as discussões que levariam horas para serem decididas, alguém propôs que não fossem nem colocadas em pauta todas as sugestões de mudança. Eram cinco propostas ao todo. A Assembleia foi unânime para decidir, em menos de cinco minutos, que já havíamos discutido muito sobre isso no ano passado. Todas as propostas foram sumariamente descartadas.

Só depois de encerrarmos o Congresso é que tivemos o alívio de saber que tudo tinha corrido bem. Para o próximo ano, nos colocamos à disposição do pessoal de Belo Horizonte, para dar todas as dicas e repassar as lições que aprendemos com a experiência, assim como o Dr. Alfredo, de Goiânia, nos ajudou contando os erros e acertos do ano passado.

Ficou a sensação do dever cumprido e a saudade dos colegas que, no pouco tempo que estiveram em Natal, souberam nos cativar a todos.

Natal continuará pronta para receber a todos de braços abertos."



O trato constitucional do Direito Privado

I. Introdução

Têm se mostrado cada vez mais expressivas as transformações que se operam no âmbito do Direito Privado ocasionadas pelas mutações sociais, fenômeno esse que se apresenta com a intensificação do processo de industrialização e com a intervenção pública na vida econômica dos povos.

A consciência dessas transformações foi se imiscuindo, paulatinamente, na esfera de intelecção dos estudiosos do Direito Privado, tendo havido, ao início do processo de publicização do Direito Privado, forte resistência do pensamento que dominou a ciência jurídica por longos anos.

No percurso realizado pelo Direito Privado ao longo dos anos, percebe-se um declínio de tendências liberais e a cessão do espaço para um processo de publicização do Direito tendente à respectiva socialização.

Tal como assentou MICHELI GIORGIANI¹, significativa foi a parcela de civilistas que se viu consternada pelo fenômeno da publicização e da socialização do Direito Privado.

O avanço da tendência da publicização e socialização do Direito Privado conduziu a que se assimilasse, no âmbito do estudo jurídico, essa penetração do Direito Público no âmbito originalmente reservado ao Direito Privado.

O Direito Privado se assentou, fundamentalmente, no decorrer do tempo, sobre o princípio da autonomia privada, sendo que nessas linhas me dedico a uma sucinta análise da situação da autonomia privada enquanto lastro do Direito Privado.

¹ "São conhecidas as reações de consternação muitas vezes expressas pelos civilistas diante da 'publicização' ou 'socialização', freqüentemente usadas de maneira promíscua. Estas transformações - que talvez mais do que as outras têm atraído a curiosidade dos privatistas - tornaram até mesmo problemático o atual conceito do Direito Privado, que, segundo constatações freqüentes, estaria impregnado por elementos publicistas a ponto de não mais poder ser facilmente distinto do Direito Público." - in O Direito Privado e as suas atuais fronteiras, RT 747, p. 36, trad. Maria Cristina de Cicco.

II. Autonomia Privada e sua Relação com a Titularidade de Bens

Uma investigação sobre o instituto da autonomia privada revela a sua estreita ligação com a figura da propriedade e a sua relação com respectivo titular.

Desde início, convém ressaltar que as figuras desse sujeito titular do direito de propriedade, da propriedade e da autonomia privada são conceitos localizados

No percurso realizado pelo Direito Privado ao longo dos anos, percebe-se um declínio de tendências liberais e a cessão do espaço para um processo de publicização do Direito tendente à respectiva socialização.

na esfera de interesses dos proprietários. As próprias noções de personalidade jurídica e de capacidade jurídica estão relacionadas com o exercício do direito de propriedade por parte dos seus titulares.

Quando passa a dispor de um determinado bem, a pessoa dispõe de um exclusivo poder de disposição sobre o mesmo e, por conseguinte, de produzir efeitos jurídicos. A personalidade e a capacidade é que instrumentalizam a possibilidade de produção de efeitos. Logo, personalidade e capacidade são mecanismos

Dr. Leandro Pinto de Azevedo
Advogado do JURIR/Porto Alegre

*Especialista em Direito Civil e em
Direito Processual Civil, mestrando em
Direito pela PUC/RS.
Trabalha na CAIXA desde
junho de 2001.*

que viabilizam a utilização da liberdade de disposição sobre os bens.

A idéia de propriedade a que me referi não compreende apenas bens materiais, mas também bens imateriais, tais como a força de trabalho.

A necessária distinção entre meio de produção e força de trabalho, própria do sistema capitalista, faz com que se identifique na força de trabalho um bem localizado na esfera de interesses de seu proprietário - o trabalhador. E essa realidade se contrapõe à idéia de força de trabalho cultivada no sistema feudal, no qual essa força de trabalho punha-se na esfera de disposição do senhor feudal.

A titularidade da pessoa sobre os bens, nesses considerados bens materiais e imateriais, permite às mesmas que disponham de tais bens ao seu nuto.

Nessa perspectiva é que se apresenta a relevância da autonomia privada, permitindo que o titular de bens exerça sua liberdade econômica.

A autonomia privada traduz, conforme ANA PRATA, "o poder reconhecido pela ordem jurídica ao homem, prévia e necessariamente qualificado como sujeito jurídico, de juridicizar sua atividade (designadamente sua atividade econômica), realizando livremente negócios jurídicos e determinando os respectivos efeitos." ²

Portanto, a liberdade econômica que a autonomia privada encerra compreende uma garantia fundamental de liberdade e de possibilidade de exercício dessa liberdade sem a intervenção do Estado. INGO WOLFGANG SARLET classifica essa liberdade econômica como um direito fun-

² A tutela constitucional da autonomia privada, 1982, p.11, Ed. Almendina, Coimbra

damental de primeira dimensão, dentro da escala de direitos fundamentais pelo mesmo elaborada ³.

III. Justificação Axiológica da Autonomia Privada e a Matriz Constitucional

A autonomia privada encontra lastro na filosofia de cunho jusracionalista iluminista conforme a qual a dignidade da pessoa humana não se compadece com a sujeição às leis que não são as de si próprios. Na senda da filosofia de KANT, se o homem é por essência livre, somente por sua vontade é que pode contrair obrigações.

Pela concepção jusracionalista, pois, tudo se origina da vontade e, por isso, vai dar nela.

Sob a ótica econômica, a idéia indigitada ecoa no dogma do liberalismo econômico sintetizado na fórmula *laissez faire, laissez passer*.

A autonomia privada reúne dois elementos meta-jurídicos, um de cunho filosófico e outro de cunho econômico. De um lado, ostenta-se o imanente valor da pessoa, revelado pela idéia do *personalismo ético* preconizado por KANT ⁴. Por outro lado, a autonomia privada se apoia sobre a idéia do sistema econômico fundado na livre empresa.

KARL LARENZ preconiza que somente a possibilidade reservada aos particulares de autorregular suas relações é que permite a promoção e afirmação desses como pessoas ⁵.

A matriz constitucional desse direito fundamental reside no princípio da liberdade,

hoje assentado no artigo 5º da Constituição Federal ⁶.

IV. O Papel do Estado

O Estado, diante da atuação dos indivíduos e em especial da atuação relacionada com a vida econômica, cultivava um papel predominantemente negativo, posto que seu propósito era o de assegurar o bem estar coletivo e esse era entendido como o somatório da riqueza o do bem estar individual. E esses objetivos eram conquistados com a atuação individual de cada particular, na esteira das idéias que vicejavam sob o reino do liberalismo. Logo, no intuito de fazer prevalecer o interesse público, ao Estado tocava a incumbência de resguardar uma plena asseguuração das liberdades individuais, imprescindíveis à racionalização do processo produtivo.

Ao assegurar a realização da liberdade econômica, o Estado cumpria plenamente seu compromisso social, conforme afirmou PIETRO BARCELONA ⁷, não lhe sendo dado substituir-se às partes na regulação das suas relações.

O contrato era o único instrumento que possibilitava a compatibilização dos interesses privados; era o mecanismo de manutenção do equilíbrio dos interesses contraditórios. Para que o contrato alcançasse o seu pro-

A autonomia privada encontra lastro na filosofia de cunho jusracionalista iluminista conforme a qual a dignidade da pessoa humana não se compadece com a sujeição às leis que não são as de si próprios.

pósito, era necessária a preservação, em caráter absoluto, da liberdade e da igualdade formal dos indivíduos, pois era do livre jogo de forças individuais que se teria uma igualdade substancial.

Uma eventual intromissão estatal na esfera de atuação da autonomia privada desvirtuaria todo o sistema.

Os desígnios liberais acima referidos, portanto, propunham um Estado mínimo incumbido de garantir as exigências coleti-

vas, tais como *manutenção da ordem pública, aplicação da lei, defesa de fronteiras, relações com estrangeiros*. A espaços como esses estava circunscrito o Direito Público. Quanto ao resto, era dever do Estado se abster ou, ainda, eliminar quaisquer obstáculos a uma livre regulação.

A Constituição regravava, por isso, a forma de organização do poder político, limitando a atividade do Estado e garantindo aos cidadãos imunidade em relação à atuação desse.

Os limites entre o público e o privado eram ostensivamente demarcados.

V. A Necessidade de Intervenção Estatal nos Domínios da Autonomia Privada

A expansão industrial e capitalista ocorrida nos últimos dois séculos despertou o Estado de uma letargia frente às realizações dos indivíduos, posto que o fenômeno social inviabilizou o equilíbrio no desenvolvimento das relações quando determinadas apenas pela volição das partes.

O Estado passa a perceber as situações de desigualdade real entre os sujeitos que passam a se apresentar em diversificados setores da atividade econômica, sendo que no âmbito das relações de trabalho é que tais situações se apresentam com marca mais intensa.

Constatou-se que o exercício da livre iniciativa econômica no âmbito da produção e da circulação de bens e serviços não assegurava a satisfação das necessidades humanas, nem mesmo aquelas indispensáveis à sobrevivência.

O Direito é uma ciência social que precisa de espaços bastante abertos para se tornar sensível à realidade que lhe subjaz, razão pela qual deve atender à realização dos anseios e aspirações comunitárias.

Clarifica-se, assim, a necessidade de se cometer ao Estado um papel de realização do bem estar dos cidadãos, bem estar esse que deixa de ser identificado com a preservação das suas irrestritas liberdades e igualdades.

O Estado passa a ter a missão de prosseguir um progresso social que, conforme SPAGNUOLO VIGORITA ⁸, tem com diretiva o melhoramento das condições físicas, econômicas, intelectuais e morais dos cidadãos. E é na busca da realização desses objetivos que o Estado passa a suprimir as combinações espontâneas dos indivíduos, limitando e direcionando suas atuações.

As normas interventoras assumem uma direta repercussão jurídica no domínio da vontade privada, incidindo sobre os negócios jurídicos.

³ "Os direitos fundamentais, ao menos no âmbito de seu reconhecimento nas primeiras Constituições escritas, são o produto peculiar (ressalvado certo conteúdo social característico do constitucionalismo francês), do pensamento liberal-burguês do século XVIII, de marcado cunho individualista, surgindo e afirmando-se como direitos do indivíduo frente ao Estado, mais especificamente como direitos de defesa, demarcando um zona de não intervenção do Estado e uma esfera de autonomia individual em face de seu poder. São, por este motivo, apresentados com direitos de cunho 'negativo', uma vez que dirigidos a uma abstenção e não a uma conduta positiva por parte dos poderes públicos, sendo, neste sentido, 'direitos de resistência ou de oposição perante o Estado'. Assumem particular relevo no rol desses direitos, especialmente pela sua notória inspiração jusracionalista, os direitos à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei." - *A eficácia dos direitos fundamentais*, 2001, p. 50, Ed. Livraria do Advogado, Porto Alegre.

⁴ Essa idéia de *personalismo ético* foi retomada, em ocasião mais recente, por KARL LARENZ que demonstra ser essa idéia o fundamento ideológico do Direito Civil.

⁵ "La posibilidad ofrecida y asegurada a los particulares por el ordenamiento jurídico, de regular sus relaciones mutuas dentro de determinados límites por medio del negocio jurídico, en especial mediante contratos, recibe la denominación de 'autonomía privada'. El hombre que vive en frecuente comunicación con otros la necesita para poder decidir libremente en los asuntos que le afectan directamente, para poder configurarlos bajo propia responsabilidad. Pues solamente cuando está en condiciones para ello puede promocionarse y afirmarse como persona. La autonomía privada que corresponde a todo ciudadano mayor de edad es, por ello, uno de los principios capitales y fundamentales del Derecho Privado." - *Derecho Civil - Parte General*, 1978, p. 55, trad. Miguel Izquierdo, Editoriales de Derecho Reunidas, Madrid.

⁶ CF, art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: "

⁷ *Diritto privato e processo economico*, p. 161, 1977, Napoles.

⁸ *L'iniziativa economica privata nel diritto pubblico*, p. 10, 1959, Napoles.

Uma nova tendência personalista, então, se implementa e atribui ao homem um valor em si mesmo.

Como consequência da nova postura do Estado frente às relações interpessoais, tem-se uma crescente neutralização do poder normativo próprio da autonomia privada. Essa intervenção estatal nos domínios originalmente reservados à autonomia privada é uma marca característica do Estado Social que se dimensiona no Século XX.

Essa submissão de questões originalmente reservadas à exclusiva normatização realizada pelos privados constitui o elemento nuclear do processo de publicização do Direito Privado.

VI. O Locus do Direito Civil e a Constitucionalização

Quando reinava uma concepção genuinamente liberal no âmbito do Direito Civil, os códigos civis eram os espaços dentro dos quais todo o Direito Civil residia. Todavia, os códigos civis daquelas ocasiões eram contidos por regras que enalteciam a autonomia privada.

Destaca-se, com tal característica, o Código Civil Francês gerado na senda da revolução Francesa.

Alcançada a etapa na qual o Estado passa a intervir no âmbito originalmente reservado à atuação da autonomia privada, os códigos civis passaram a apresentar insuficiência diante dos novos propósitos estatais.

Na trilha da evolução econômica, numerosos foram os fenômenos sociais que geraram a necessidade de o Estado despertar para uma atuação positiva frente aos particulares. Os novos fenômenos sociais não encontravam respostas adequadas no Código Civil e reclamavam soluções.

Novos núcleos foram surgindo dentro do grande sistema do Direito Civil, permeados por valores peculiares que inspiravam uma intervenção estatal à luz desses valores. São os chamados microssistemas. Esses microssistemas vão ensejar a edição de legislações aptas à realização dos valores que lhe são próprios e vão abandonando a tradição patrimonialista do Direito Civil e consagrando a repersonificação do Direito.

O Código Civil deixa de ser, paulatinamente, a espinha dorsal do Direito Privado em virtude de seu ideal patrimonialista e vai cedendo um espaço à legislação esparsa. Se desenvolve o fenômeno da descodificação do Direito Privado, fenômeno esse que, na feliz expressão de RICARDO LUIZ LORENZETTI⁹ traduz um "big bang legislativo" pela multiplicidade de microssistemas.

A necessidade da intervenção estatal nos domínios originalmente reservados à

autonomia privada ganhou tal dimensão que as constituições passaram a estabelecer deveres sociais na condução da atividade econômica; ou seja, passaram a proclamar princípios retores da ordem econômica e social. A Constituição Federal em voga, por exemplo, contempla normas atinentes à propriedade, à família e aos negócios jurídicos, temas esses historicamente assentados no campo do Direito genuinamente privado.

O Direito é uma ciência social que precisa de espaços bastante abertos para se tornar sensível à realidade que lhe subjaz, razão pela qual deve atender à realização dos anseios e aspirações comunitárias.

Disso resulta a necessidade de o legislador ordinário formar e legislação infraconstitucional de modo a viabilizar a consecução dos valores constitucionalmente consagrados.

VII. O Direito dos Contratos e a Constituição

A ordem econômica tem o seu desenvolvimento impresso pelos contratos. No desenvolvimento da ordem econômica realizam-se atos com a finalidade de produção e circulação de riquezas. Conforme PAULO LUIZ NETTO LOBO¹⁰, o contrato enseja a realização das necessidades humanas e sociais.

Ao disciplinar a ordem econômica, a Constituição o faz de molde a preservar, tanto quanto possível, a circulação de riquezas de modo equilibrado; essa idéia de preservação se opera com a fixação dos princípios gerais da atividade econômica, à luz dos quais a legislação infraconstitucional deverá ser aplicada.

O artigo 170 e seguintes da Constituição Federal de 1988 fixaram novos princípios contratuais, concebendo um novo paradigma de negócio jurídico.

Ao tempo em que o Código Civil previa um contrato entre indivíduos livres e formalmente iguais, encoberto por uma inviolabilidade, a Constituição cria um feito

contratual do qual deriva a realização de uma função social à qual ficam condicionados os interesses individuais.

Tem-se como exemplo de previsão constitucional do direito dos contratos a defesa do consumidor (art. 170, inciso V).

No âmbito do direito dos contratos opera-se uma interessante intervenção estatal com a formatação dos contratos coletivos, ocorrentes no microssistema das relações de consumo e no microssistema das relações de trabalho. Essa proposta de contrato coletivo se afeiçoa à uma função social do contrato, posto que rompe com o princípio da relatividade dos contratos e condiciona a realização de interesses individuais à realização de interesses sociais.

Destaca-se, ainda, a circunstância de que a Lei do Consumidor, uma das mais significativas edições legislativas das últimas décadas, promove um irrestrito condicionamento da realização de interesses privados à realização de interesses sociais. Essa inspiração motivou a novel estrutura contratual desenhada pelo Código Civil atual.

VIII. O Direito de Família e a Constituição

A tábua de valores sobre a qual se apóiam as relações familiares também sofreu, nas últimas décadas, profunda alteração com a profusão das normas constitucionais que versam o Direito Civil. Tendo a Constituição Federal eleito a dignidade da pessoa humana um dos princípios fundamentais norteadores do sistema, as relações familiares devem se desenvolver de tal modo que viabilizem a realização daquele princípio por todos os que compõem a célula familiar.

O sistema das relações familiares consagrado pelo Código Civil brasileiro tinha como foco uma tutela tendente à preservação do vínculo conjugal coeso e infenso a qualquer intervenção exógena, vínculo esse que reafirmava o poder patriarcal e ensinava a paz social dentro da estrutura doméstica. A tutela era outorgada à família enquanto instituição, posto que essa era o bem maior no sistema das relações familiares.

Com a fragilização dos valores motrizes do Código Civil brasileiro, as alterações que se operaram no campo do Direito de Família, mormente em sede constitucional, transferiram o foco central de preocupação do Estado da família enquanto instituição para as pessoas que a compõem; a família deixa de ser uma instituição que se justifica em si mesma e passa a ser tida como um instrumento de realização da personalidade e da dignidade dos seus componentes. Vale dizer, a família se funcionaliza.

O vínculo matrimonial era privilegiado pela legislação e, assim, preferia à valoriza-

¹⁰ "A ordem econômica se realiza mediante contratos. A atividade econômica é um complexo de atos contratuais direcionados a fins de produção e distribuição dos bens e serviços que atendem às necessidades humanas e sociais. É na ordem econômica que emerge o Estado social e se cristaliza a ideologia constitucionalmente estabelecida." - *Constitucionalização do Direito Civil* - in Revista de Informação Legislativa nº 141, p. 107.

⁹ Fundamentos do Direito Privado, p. 44, 1998, Ed. RT, São Paulo, trad. Vera Maria Jacob de Fradera.

ção da realização pessoal dos cônjuges e dos filhos. O casamento somente comportava reconhecimento de sua nulidade em extremas hipóteses de comprometimento da ordem pública.

Na relação entre os cônjuges, até o advento do Estatuto da Mulher Casada, era premiada a posição ocupada pelo cônjuge varão na relação, em torno de quem gravitava toda a estrutura familiar. O sacrifício da posição ocupada pelo cônjuge virago dentro da família o era em nome da unidade formal.

No que respeitava à filiação, em nome da paz doméstica, da preservação da unidade formal da estrutura familiar e da autoridade paterna, os filhos legítimos postavam-se em situação em plena sujeição ao pai. Os filhos adulterinos, por sua vez, não recebiam qualquer proteção. Foi somente com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, editado sobre o esteio constitucional implantado com a Carta de 1988, que os filhos passaram à condição de protagonistas do enredo familiar.

Com a classificação feita pela Constituição Federal de 1988 de família como um instrumento de realização da dignidade da pessoa humana, as uniões estáveis puderam ser enquadradas na categoria de família e equiparadas ao casamento. A filiação, seja ela concebida do modo que for - até mesmo à míngua de qualquer afeto entre os pais - enseja tratamento igualitário entre os filhos.

O casamento não sai de cena, mas passa a ser reputado uma fonte de relações familiares tanto quanto outros modos de relacionamento dos quais resulte prole.

Duas leis provocaram significativa alteração na estrutura da família (ou adaptação ao novo Direito de Família Constitucional) na tutela das relações familiares. Foram as Leis nº 8.971/94 e nº 9.278/96. Ambos os diplomas estenderam benefícios tradicionalmente reconhecidos aos integrantes da família constituída pelo casamento a integrantes de relações familiares de fato, seja no que diz com sucessão, seja no que respeita a alimentos, seja no que respeita ao patrimônio. Ambos os diplomas positivaram e regularam modelo familiar não nascido com o casamento.

Os valores consagrados naqueles diplomas acabaram sendo reproduzidos, em parte, no Código Civil atual, norma essa que passou a regular aqueles modelos de estruturas familiares.

A despeito de divergências que reinam em sede doutrinária e jurisprudencial acerca da vigência das Lei nº 8.971/94, Lei nº 9.278/96 e Código Civil, o importante é que todas traduzem a proteção da pessoa enquanto integrante de uma estrutura familiar não concebida com o casamento, ajustando-se aos preceitos valorativos catalogados na Constituição da República.

IX. O Direito de Propriedade e a Constituição

A Constituição Federal de 1988 propôs ampla reforma na ordem econômica e social de natureza intervencionista e solidarista. Tal reforma afetou, outrossim, a estrutura da propriedade privada que, no Código Civil/16, recebeu tratamento individualista em face dos poderes distribuídos ao proprietário.

Já em 1946 surgia a preocupação com a funcionalização da propriedade privada, preocupação esse resultante do assistencialismo e da socialização presentes no Direito Civil moderno, marcas essas que rotulam o Estado Social. Editou-se, naquela ocasião, uma Constituição contida de regra que funcionalizava a propriedade.

A partir daí, a função social da propriedade foi preocupação constante no âmbito da legislação infraconstitucional e das Cartas que advieram. Ao longo do próprio regime de exceção implantado em 1964, deu-se intensa intervenção na propriedade, tanto que a função social da propriedade foi definida pelo Estatuto da Terra de 1964, promulgado durante o Governo de Castello Branco.

A Constituição de 1967 ratificou a função social da propriedade. Em 1988, a Constituição Federal então promulgada direcionou ao direito de propriedade a mesma sorte de dirigismo, reafirmando a função social da propriedade ao lado da garantia ao direito de propriedade no elenco de garantias fundamentais.

A Carta de 1988 consolidou a proteção da propriedade e o condicionamento do respectivo exercício à realização de sua função social quando estabelece a desapropriação da propriedade que não atende essa função transindividual.

O artigo 186 da Carta de 1988 reproduziu o conteúdo da função social da propriedade contido no Estatuto da Terra. O artigo 182, por sua vez, prevê que a função social da propriedade urbana é cumprida quando essa atende a ordenação da cidade expressa pelo plano diretor.

Malgrado seja negado por alguns doutrinadores¹¹, a regra inscrita no artigo 185, inciso II, da Constituição da República, ao prestigiar a atividade produtiva tornando infensa à desapropriação a propriedade que alcançar índices satisfatórios de produtividade, acaba consolidando uma função transindividual da propriedade.

¹¹ Gustavo Tepedino, em artigo denominado "Contornos constitucionais da propriedade privada", publicado em Temas de Direito Civil, contrariando frontalmente o artigo 185, inciso II, da Constituição Federal, afirma ser possível a desapropriação de terras produtivas para fins de reforma agrária, na medida em que o fracionamento fundiário é mecanismo de erradicação da pobreza (função estatal prevista pelo art. 3º, inciso III, da CF) e, portando, de realização da função social da propriedade

É inequívoco, repita-se, que o Direito Civil moderno vive uma tendência personalista e passou por uma relativa despatrimonialização. E é com vistas nessa relativa despatrimonialização do direito e na personalização antes referida que a norma infraconstitucional deve ser interpretada.

Com a evolução da noção de propriedade, essa deixa de ser apenas uma fonte de poderes e passa a ser uma situação jurídica típica e complexa. A tradicional noção de que a propriedade gera um vínculo do proprietário frente a todo o mundo, de natureza negativa, é substituída pela noção de uma relação do proprietário frente à comunidade de conteúdo positivo. Esse passa a ter compromissos frente à sociedade relacionados com seu status de proprietário. Surgem, com isso, interesses extra-proprietários.

Bibliografia

- ANDRADE, Fábio Seibeneichler de. Da codificação, 1997, Livraria do Advogado, Porto Alegre
- BARCELONA, Pietro. Diritto privato e processo economico, 1977, Napoles
- CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e teoria da Constituição, 1998, Almendina, Coimbra
- FACHIN, Luiz Edson. Teoria crítica do Direito Civil, 2000, Renovar, São Paulo
- HESSE, Konrad. Derecho Constitucional y Derecho Privado, 1995, Editorial Civitas, Madrid - trad. Ignacio Gutiérrez Gutiérrez
- IRTI, Natalino. L'età della decodificazione, 4ª ed., Giuffrè, Milano
- LARENZ, Karl. Derecho Civil - Parte general, 1975, Editoriales de Derecho Reunidas, Madrid - trad. Miguel Izquierdo
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. Constitucionalização do Direito Civil, in Revista de Informação Legislativa nº 141
- LORENZETTI, Ricardo Luiz. Fundamentos do Direito Privado, 1998, RT, São Paulo - trad. Vera Maria Jacob de Fradera
- MORAES, Maria Celina Bodin de. Constituição e Direito Civil: tendências, in RT nº 779
- PRATA, Ana. A tutela constitucional da autonomia privada, 1982, Almendina, Coimbra
- PERLINGIERI, Pietro. Perfis do Direito Civil, 1999, Renovar, São Paulo - trad. Maria Cristina de Cicco
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais, 2001, Livraria do Advogado, Porto Alegre
- TEPEDINO, Gustavo. Temas de Direito Civil, 2001, Renovar, São Paulo
- VIGORITA, Spagnuolo. L'iniziativa economica privata nel diritto pubblico, 1959, Napoles